



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 033/83

Súmula: REGULARIZA A SITUAÇÃO DA CLASSE TAXISTA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a fixação do número da placa dos veículos na porta dos mesmos.

§ 1º - As dimensões gráficas das letras e números fica assim constituída: 20 centímetros de altura por 12 centímetros de largura, escrita no meio das portas laterais em cor preta.

Artigo 2º - Fica determinada a padronização de cor dos veículos taxis, ficando a escolha da mesma a critério da associação da classe.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para a padronização a partir da sanção da presente Lei.

§ 2º - Os carros novos comprados no plano de governo, deverão serem adquiridos dentro do padrão de cor escolhido.

§ 3º - Os carros já adquiridos no plano de governo, terão um prazo máximo de três (03) anos contados a partir da data de aquisição.

Artigo 3º - Fica determinada a quantidade de veículos em cada ponto, em 10 veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 4º - Fica proibido o rodízio entre os pontos não existentes.
- Artigo 5º - Somente será permitido o funcionamento de pontos já existentes a mais de três (03) anos e os criados pela Câmara Municipal.
- Artigo 6º - A Associação da classe deverá se encarregar de 'definir o ponto onde irão funcionar os veículos' que excederem a quantidade determinada para cada ponto.
- § 1º - Deverão ser desmembrados os taxistas mais novo de serviço em cada ponto.
- Artigo 7º - Os pontos criados pela Câmara Municipal deverão ser ativados imediatamente.
- § 1º - Caso não sejam ativados, a Prefeitura Municipal tomará providências cabíveis no sentido de colocar viaturas nos mesmos.
- Artigo 8º - Fica estipulado o prazo para a eleição da presidência da Classe.
- § 1º - A eleição fica a critério da classe, não podendo cada mandato ultrapassar a 03 (três) anos.
- Artigo 9º - Os Táxis são concessões da Prefeitura Municipal e pela mesma forma como forem concedidos serão cassados os alvarás, caso haja alguma irregularidade ou anormalidade.
- Artigo 10º - Fica terminantemente proibida a venda de concessões.
- Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 25 de Outubro de 1.983.


EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.